

EXCELENTÍSSIMO(A) SENHOR(A) DOUTOR(A) JUIZ(ÍZA) DE DIREITO DO JUÍZO DA VARA JUDICIAL DA COMARCA DE SÃO MARCOS/RS**Processo n. 5000049-33.2002.8.21.0128**

MASSA FALIDA DE SÃO MARCOS FIBRAS LTDA., representada por sua Administração Judicial nomeada, **SCALZILLI, ALTHAUS & SPOHR ADVOGADOS**, vem, respeitosamente, à presença de Vossa Excelência, em atenção à intimação do Evento 270, manifestar-se nos seguintes termos.

Excelência, diante da concordância do Ministério Público e com o objetivo de conferir efetividade à continuidade do procedimento falimentar, **a Administração Judicial apresenta Plano de Pagamento atualizado, em anexo, contemplando os credores que apresentaram documentação hábil, dados bancários e/ou manifestação apta ao recebimento dos valores.**

Registra-se que a Administração Judicial promoveu conferência das manifestações constantes dos autos e, nesse contexto, ajustou a relação de credores aptos ao pagamento, retirando da listagem de inertes aqueles que apresentaram manifestação ou documentação considerada suficiente para viabilizar a inclusão no plano. Por outro lado, **permaneceram na relação de exclusão apenas os credores que, até o presente momento, não apresentaram documentação hábil, dados bancários ou manifestação apta a permitir o pagamento.**

Nesse sentido, os credores inertes e que, portanto, serão excluídos do rateio são:

CREDORES EXCLUÍDOS DO RATEIO	
ADEMIR DE LIMA	JOSE KLEBER GRESKI
ADRIANA NEVES DE CASTILHOS	JOSE LUCIANO LOPES SOBTIL
ADRIANO SCARABELOT	JOSE ROBERTO MALLMAN DA SILVA
ALCIDES DE PAULA	JUARES RODRIGUES
ANA ROSELI DOS REIS RIBEIRO	JULIO CESAR DOS SANTOS
ANDERSON ANTUNES OLIVEIRA	LEANDRO TURELLA
ANTONIO ALCEU FERREIRA CASTILHOS	LINDOMAR VARGAS DE JESUS
ANTONIO CASTILHOS CARDOSO	LUCIA DE FATIMA SOUZA
ANTONIO JOEL NAZARIO DE CAMPOS	LUIZ ORLANDO DE SOUZA
ANTONIO RUBENS CASTILHOS	LUIZ TESIO DAROS DA SILVA
AUNI KHALIL SULEIMAN	MARCIO ALEXANDRE DE MORAES
CICERO ANTONIO NEVES	MARIA APARECIDA S. ASSUNÇÃO
CLAUDIO ADENILSON VARIELA DOS S.	MARIA DE FATIMA SILVA
CLAUDIO SILVA TRINDADE	MARIA DORALICE MACHADO CHAVES
CLEUSA MARTA CHINELATTO	MIGUEL DE MACEDO

DALTRO LUIZ EUZEBIO DE BRITO	MOACIR ANTONIO RIZZON
DIRCEU VENANCIO BOPSIN	NAIR CRISTIANI CORREA DA SILVA
EDGAR ANTONIO BORGES VIEIRA	NEIMAR RIBEIRO GOMES
EVERALDO LEONCIO	NILVANIA RECHELLE
FABIO CASTILHOS	NOELI DA SILVA VARELLA
FATIMA CARDOSO GRANDI	ONEI DALLAGNOL
FRANCISCO SOARES DE LIMA	ORMAR ANTONIO DE CAMARGO
GEREMIAS PEROZZO	PATRICIA RIZZON
GIAN CHAVES BARBOSA	PAULO SERGIO DE CAMARGO
HAMILTON JOSE SARTOR	REMI NARCISO VANIN
HERON NEVES	ROMÁRIO DA LUZ SERPA
IEDA MARIA FILIPINI	RONALDO DE LIMA
JANDIR CONSTANTINO LUQUI	SANDRA MARIA DAL'LAGO
JANDIRA TEREZINHA SCHINATTO	VANDERLEIA A. FONSECA DE SOUZA
JOÃO BATISTA DE BARROS	VELOCINO LUIZ RIZZON
JOÃO CARLOS PEZZI	VILMAR RIBEIRO GOMES
JOSÉ CLEONIR PAIM	VILSON DE OLIVEIRA VARELA

Quanto ao plano de pagamento ora anexado, a Administração Judicial esclarece que o rateio foi elaborado com base nos créditos trabalhistas remanescentes, considerando o saldo de 10% do valor nominal ainda pendente de pagamento, com incidência de correção monetária pelo IGP-M, tendo os respectivos valores sido proporcionalmente adequados ao ativo disponível da Massa Falida, conforme extrato bancário abaixo reproduzido:

Conta: 0880.901501.0.84		Data: 05/05/2026	
Nome: MAURICIO GUERRA			
Depósito	Data Aplicação	Valor Aplicação	Saldo Atual
0880.675072.87	26/09/2014	R\$ 940.992,34	R\$ 1.903.044,65
0880.675073.68	26/09/2014	R\$ 28.958,13	R\$ 58.564,50
Total :		R\$ 969.950,47	R\$ 1.961.609,15

Após autorização judicial, os pagamentos serão realizados com base nos valores e dados bancários indicados no plano, com posterior prestação de contas pela Administração Judicial.

Assim, a Administração Judicial requer:

- a) seja autorizado o pagamento dos credores mediante o plano de pagamento ora anexado, observados os valores proporcionalmente adequados ao ativo disponível da Massa Falida e os dados bancários indicados na respectiva tabela;

- b)** seja autorizada a exclusão dos credores inertes listados nesta manifestação, por ausência de documentação hábil, dados bancários ou manifestação apta ao recebimento dos valores; e
- c)** após a realização dos pagamentos, seja oportunizada à Administração Judicial a apresentação da respectiva prestação de contas, para posterior deliberação quanto ao encerramento da presente falência.

São os termos em que pede deferimento.

Porto Alegre/RS, 5 de maio de 2026.

SCALZILLI ALTHAUS & SPOHR ADVOGADOS
ADMINISTRAÇÃO JUDICIAL (OAB/RS 634)